

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

**Tribunal Pleno**  
**Resolução**  
**Resolução**

**RA 172/2025 e IN 154/2025**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00178-2025-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca, Sabrina de Faria Fróes Leão e Mauro César Silva; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Max Emiliano da Silva Sena; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira, resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa GP n. 154, de 16 de dezembro de 2025, que altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária

=====

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 411, de 31 de março de 2025, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP nº 140/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

[...]

§ 3º O gozo do saldo remanescente da licença-prêmio interrompida ocorrerá de forma contínua, a partir do primeiro dia útil após o término da interrupção.(NR)

Art. 12 A conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos, especialmente em relação à base de cálculo, observará as diretrizes estabelecidas no julgamento proferido no PROCESSO Nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000, considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. (NR)

Art. 13. Em caso de fruição da licença-prêmio, não será devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (art. 7º, inc. V, da Resolução nº 155/2015 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e da parcela de substituição, por não serem verbas de caráter

permanente. (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA  
Desembargadora Presidente

### **Vara do Trabalho de São João Del Rei**

**Edital**

**Edital**

### **EDITAL VTSJ N. 1, 16 de dezembro de 2025**

#### **EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

A Vara do Trabalho de São João del-Rei, através da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria VT SJDR N. 1, de 30 de Outubro de 2025, torna público o processo de doação de bens móveis inservíveis, em conformidade com a Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, e art. 10 do Decreto n. 9.373, 11 de maio de 2018.

#### **1 - Quem poderá se candidatar:**

Conforme o Decreto n. 9.373/2018, art.8º, com nova redação dada pelo Decreto n. 10.340, de 6 de maio de 2020, a doação poderá ser feita em favor:

1.1. da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

1.2. das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

1.3. dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

1.4. das organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

1.5. das associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

#### **2 - Como se candidatar:**

O interessado em receber as doações de bens deverá procurar a Secretaria da Vara do Trabalho de São João del-Rei, apresentando a seguinte lista de documentos:

2.1. Requerimento por escrito dos bens em doação assinado pelo representante legal do órgão/entidade;

2.2. Carteira de Identidade e CPF do representante legal (que assinará o Termo de Doação);

2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

2.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso não tenha empregado, a instituição fornecerá declaração nesse sentido;

2.6. Declaração I - Declaração de seu representante legal de que não tem parentes no TRT da 3ª Região (ANEXO 1)

2.7. Quando a instituição donatária for organização da sociedade civil, associação ou cooperativa, caberá a ela apresentar os documentos abaixo:

a. Cópia do Estatuto;